LEI Nº. 2.564, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse Público.

Lote	Quadra	Área (m²)	Bairro	Matrícula
04-C	05	2.250,196	José Garcia Gimenez	24.764
27-H5	0	4.896,34	Gleba Patrimônio Cambé	19.866
27-H6	0	2.806,78	Gleba Patrimônio Cambé	19.867
27-H7	0	2.002,78	Gleba Patrimônio Cambé	19.868
27-H8	0	3.685,53	Gleba Patrimônio Cambé	19.869
27-H9	0	3.092,05	Gleba Patrimônio Cambé	19.870
02	02	7.887,54	Gleba Patrimônio Cambé	17.860
03	02	7.976,21	Gleba Patrimônio Cambé	17.861
2-I	03	2.614,15	Gleba Patrimônio Cambé	19.986
2-J	03	2.489,95	Gleba Patrimônio Cambé	19.987

2-K	03	1.600,00	Gleba Patrimônio Cambé	19.988
2-L	03	1.600,00	Gleba Patrimônio Cambé	19.989
2-M	03	1.600,00	Gleba Patrimônio Cambé	19.990
88-N-B	0	5.638,33	Gleba Cambé	31.483
88-N-C	0	4.820,91	Gleba Cambé	31.484
88-N-D	0	2.809,51	Gleba Cambé	31.485

Parágrafo Único. Os imóveis referidos no *caput* e acima descritos ficam por esta Lei desafetados da sua natureza de uso comum do povo ou a uso especial, passando a se constituir em bens públicos dominicais, passiveis de alienação.

Art. 2° O Poder Executivo promoverá a alienação dos bens acima descritos conforme previsto na Lei Municipal n° 2.326/2009 e através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de novembro de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 161 de 25/11/2012